

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Bairro Mercês - Curitiba - PR  
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

## ATA

### ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, NO FORMATO HÍBRIDO, PELA PLATAFORMA ZOOM DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª - REGIÃO - PARANÁ, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2025.

Ao sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Regional de Economia, no formato híbrido, com participação presencial na sede da entidade, localizada na Rua Professora Rosa Saporski, nº 989, bairro Mercês, Curitiba – PR, e por videoconferência por meio da plataforma Zoom (ID 879.7247.3740). A reunião foi presidida pelo economista Odisnei Antonio Bega, Presidente do CoreconPR, e contou com a presença do Vice-Presidente Tiago Jazynski e dos seguintes Conselheiros Efetivos: Adriana Ripka, Andréa Cristhine Prodohl Kovalczuk, Celso Machado, Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio, Luis Alberto Ferreira Garcia, Ronaldo Antunes da Silva, Sandro Silva, Wilhelm Meiners. Também participaram os Conselheiros Suplentes: Gina Gulineli Paladino, Maria Gabriela Fernandes da Silva Nauiack, Paulo Roberto Godoy, Jesus Crepaldi e José Maria Ramos. Justificaram suas ausências, de forma prévia e documentada o Conselheiro Efetivo Celso Bernardo por motivo de falecimento na família e da Conselheira Efetiva Eliane Cristina de Araújo Sbardellati por motivo de trabalho. Nos termos do Art. 8º, §§ 1º, 5º, 6º e 7º do Regimento Interno do CoreconPR, os Conselheiros Efetivos ausentes foram substituídos por Conselheiros Suplentes do mesmo terço, designados pelo Senhor Presidente para fins de composição de quórum. Foram convocados, portanto, os Conselheiros Suplentes Maria Gabriela Fernandes da Silva Nauiack e Gina Gulineli Paladino, que passaram à condição de Conselheiros Efetivos exclusivamente para esta sessão. Registrou-se ainda a presença da Conselheira Federal Maria de Fátima Miranda, do Gerente Executivo Amarildo de Souza Santos, do Assessor Jurídico Rafael Souza Moro, do Assessor da Presidência Gilberto Coelho de Miranda Junior e dos Fiscais do Setor Mauri Hidalgo e Alexandre Alves Ribeiro. **1 - ABERTURA – PRESIDENTE DO CORECONPR:** O Senhor Presidente abriu a Reunião, cumprimentou a todos e solicitou a inversão de Pauta do item 5 (cinco), Comissão de Ética, pela argumentação oral dos economistas convocados a participar. A Plenária aprovou a inversão de Pauta; **1.1. Participação em eventos e reuniões, representando o CoreconPR:** O Senhor Presidente Odisnei Antonio Bega relatou que a relação com as atividades com participação de representantes do Conselho foi disponibilizada aos conselheiros. A conselheira Gina Gulineli Paladino perguntou qual foi o público no lançamento do livro, do Professor Gilmar Mendes Lourenço, e a informação foi de um público estimado de 30 (trinta) pessoas que acompanharam o lançamento e uma palestra do Autor; e não houve mais manifestações. **2 – APROVAÇÃO DA ATA: 2.1. Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 12 de maio de 2025.** O Senhor Presidente Odisnei Antonio Bega informou que a referida Ata foi encaminhada previamente, por e-mail, a todos os Conselheiros. Em seguida, consultou se havia manifestações ou observações. Não havendo manifestações, a Ata foi aprovada pela Plenária. **3 - COFECON: 3.1. Notícias do Cofecon:** O Senhor Presidente Odisnei Antonio Bega passou a palavra à Conselheira Federal Maria de Fátima Miranda, que informou que houve duas reuniões ordinárias nos dias 29 e 30 de maio, presencial e em 27 de junho no formato virtual, tivemos apenas análises de processos administrativos, de ajuda financeira a eventos, o qual tivemos o pedido complementar atendido para nosso evento. Houve uma preocupação no mapeamento dos regionais quanto ao quadro de fiscais, e se constatou a situação precária quanto a essa atividade, vai ser trabalhado formas de auxiliar os regionais que não dispõem de fiscais e o que fazer para minimizar esse problema. As contas do primeiro trimestre do exercício de nosso regional foram aprovadas. Outro detalhe que chamou a atenção, foi o fato de que houve um número grande de conselheiros federais suplentes nas reuniões, o que não é comum. Os eventos Encontro da Mulher Economista e Diversidade e o CBE estão quase fechados em suas programações e os respectivos cronogramas, em dia. O Vice-Presidente Tiago Jazynski relatou se houve algum movimento na extinta comissão de perícias do Cofecon, a conselheira informou que nada está sendo feito, não houve relatos de nenhuma atividade, mesmo sabendo da procura à respeito. Ao final, o Senhor Presidente agradeceu a participação da conselheira federal pelos relatos. **4 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** O Senhor Presidente passou a palavra ao Presidente da Comissão de Fiscalização, Conselheiro Wilhelm Meiners, que relatou os seguintes processos: **4.1. Processos da Fiscalização: Exercício Ilegal da Profissão: Safegold Gerenciamento de Capital Ltda, Proc. SEI. 141106.000020/2025-91:** o relator, conselheiro Wilhelm Meiners apresentou o assunto: Análise da defesa apresentada pela empresa Safegold Gerenciamento de Capital Ltda, referente à notificação sobre exercício irregular da profissão de economista e as considerações: Após apresentação de defesa em 03/06/2025, a documentação foi encaminhada à Assessoria Jurídica, que opinou pelo prosseguimento do processo. Ficou constatado que as atividades descritas no contrato social e confirmadas pela própria empresa — consultoria empresarial e financeira com inclusão de planejamento financeiro corporativo, estruturação de negócios com investidores e organização orçamentária — caracterizam exercício de atividades privativas da profissão de

economista, nos termos da Lei nº 1.411/51 e demais normativas aplicáveis. Dessa forma, a relatoria apresentou a seguinte Decisão: Diante dos elementos apresentados, julgou-se improcedente o recurso da empresa, e procedente o Auto de Infração, aplicando-se multa correspondente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade. Ficou definido que a empresa será intimada da decisão, com possibilidade de recurso ao Conselho Federal de Economia (Cofecon) no prazo legal. Persistindo o descumprimento, haverá inscrição em dívida ativa e execução judicial conforme previsto na legislação. Após discussão a Plenária declarou procedente o Processo Administrativo, com emissão do Auto de Infração e posterior aplicação de Multa; Mansani, Toledo & Almeida Ltda. Proc. SEI 141106.000220/2025-43; o relator, conselheiro Wilhelm Meiners apresentou o assunto: Objeto: Análise de exercício irregular da profissão de economista. O processo teve início com base no contrato social da empresa, o qual descreve prestação de serviços de assessoria, auditoria, consultoria financeira e econômica, bem como perícia econômico-financeira. Foi emitida a Notificação nº 15/25 em 01/04/2025, concedendo 15 dias para regularização. Diante da ausência de resposta, foi lavrado o Auto de Infração nº 07/25 em 24/04/2025, com novo prazo para manifestação. Ressalta-se que um dos sócios possui registro ativo no CoreconPR. A Assessoria Jurídica recomendou o prosseguimento do processo, indicando a necessidade de apreciação em Assembleia Plenária para deliberar sobre a exigência de registro da pessoa jurídica. Foram considerados dispositivos legais como as Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e resoluções do Cofecon. A empresa foi enquadrada no exercício de atividades privativas da profissão de economista, sem o devido registro institucional, configurando infração legal. Concluída a análise, o relator declarou procedente o Auto de Infração, com aplicação de multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento), sobre o valor da anuidade, considerando a prática irregular das atividades econômicas e financeiras. Após discussão a Plenária declarou procedente o Processo Administrativo, com emissão do Auto de Infração e posterior aplicação de Multa. A decisão será comunicada à empresa, que poderá interpor recurso ao Cofecon no prazo legal. Caso mantida a penalidade e não efetuado o registro ou pagamento da multa, será promovida a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial conforme previsto na legislação vigente. HS Perícia e Adm. Judicial Ltda. Proc. SEI 141106.000211-2025-52; o Presidente da Comissão de Fiscalização, conselheiro Wilhelm Meiners relatou o processo que foi analisado pelo Vice-Presidente Tiago Jazynski, relator do processo que: Após emissão de notificação informando a situação irregular perante o CoreconPR, a empresa interessada, demonstrando boa-fé, ao solicitar prazo adicional para providências. A situação foi prontamente esclarecida pelos responsáveis do setor competente, e a empresa procedeu com os trâmites necessários à regularização. Diante do comprometimento e da ação espontânea da parte interessada, não foi necessária a atuação da Assessoria Jurídica, sendo considerado resolvido administrativamente. Encaminha-se o registro de que a empresa se encontra devidamente regularizada, não havendo pendências formais junto ao Conselho. A Plenária acatou a decisão. Firmino JN Consultoria e Assessoria Ltda. Proc. SEI 141106.000402/2025-14; o Presidente da Comissão de Fiscalização, conselheiro Wilhelm Meiners relatou o processo que foi analisado pelo Vice-Presidente Tiago Jazynski, relator do processo que: Após emissão de notificação informando a situação irregular perante o CoreconPR. A empresa procedeu com os trâmites necessários à regularização. Não foi necessária a atuação da Assessoria Jurídica, sendo considerado resolvido administrativamente. Encaminha-se o registro de que a empresa se encontra devidamente regularizada, não havendo pendências formais junto ao Conselho. A Plenária acatou a decisão. Gabrielle Reis, Proc. SEI 141106.000314/2025-12; o Presidente da Comissão de Fiscalização, conselheiro Wilhelm Meiners relatou o processo que foi analisado pelo Vice-Presidente Tiago Jazynski, relator do processo que: Foi identificado, por meio da rede profissional LinkedIn, que a interessada se apresentava como Economista, exercendo atividades junto ao Banco Bradesco, sem registro no CoreconPR. Diante disso, foi emitida notificação com prazo de 15 dias para regularização da situação. A interessada entrou em contato com o Conselho, demonstrando disposição para atender à solicitação. Após esclarecimentos, providenciou prontamente o registro profissional, regularizando a situação perante o Conselho. Não houve necessidade de análise jurídica aprofundada, visto que a medida corretiva foi adotada de forma imediata. Em razão da efetivação do registro, o processo foi arquivado sem aplicação de penalidades ou outras deliberações adicionais. **4.2. Inscrições/Cancelamentos:** O Presidente da Comissão de Fiscalização, conselheiro efetivo Wilhelm Meiners, relatou os processos: **Registros Definitivos Economistas (deferidos):** Delegacia de Maringá: Luana da Silva Ribeiro, Reg. 9318, Proc. SEI 141106.000321/2025-14, UEM; Lucca Marchetti Michiura, Reg. 9329, Proc. SEI 141106.000356/2025-53, UEM; Gabriel Khauam Maricatto, Reg. 9334, Proc. SEI 141106.000422/2025-95, UEM; Delegacia de Curitiba: André Luiz Moreira Boaventura Junior, Reg. 9319, Proc. SEI 141106.000328/2025-36, FAE; Eduardo de Paula Bornatto, Reg. 9320, Proc. SEI 141106.000331/2025-50, UFPR; João Paulo Melo Borga, Reg. 9321, Proc. SEI 141106.000332/2025-02, UFAM; Guilherme Gonçalves de Albuquerque, Reg. 9323, Proc. SEI 141106.000336/2025-82, FAE; Vitor Augusto Santos Zavaski, Reg. 9324, Proc. SEI 141106.000337/2025-27, FESP; Maurício Arioli Chiaparini, Reg. 9325, Proc. SEI 141106.000341/2025-95, UNIVILLE; Vinícius Pádua da Costa Veloso, Reg. 9331, Proc. SEI 141106.000399/2025-39, UFPR; Elizandro Walter Ragsa Salles Ribeiro, Reg. 9332, Proc. SEI 141106.000401/2025-70, UNICENTRO; Luiz Gustavo da Silva de Araújo, Reg. 9333, Proc. SEI 141106.000414/2025-49, Unisantacruz; Delegacia de Cornélio Procópio: Bruno Vieira Buzzetti, Reg. 9326, Proc. SEI 141106.000346/2025-18, UNICESUMAR; Delegacia de Londrina: Gabrielle dos Reis Lima, Reg. 9328, Proc. SEI 141106.000354/2025-53, UEL. **Registros Recém Formados com Diploma – Economistas (deferidos) :** Delegacia de Maringá: Luis Eduardo Minache Donida, Reg. 9322, Proc. SEI 141106.000335/2025-38, FAE; Delegacia de Curitiba: José Antônio Vidal, Reg. 9314, Proc. SEI 141106.000309/2025-18, Pitágoras; Fernanda Gasparello da Rocha, Reg. 9315, Proc. SEI 141106.000312/2025-23, FAE;

Fernando Maurício de Castro Lundgren, Reg. 9317, Proc. SEI 141106.000320/2025-70, FAE; Isaac Clemente Coelho, Reg. 9330, Proc. SEI 141106.000374/2025-35, AMPLI; Delegacia de Cascavel: Yuri Rafael Sperotto de Lima, Reg. 9316, Proc. SEI 141106.000317/2025-56, A. Gurgacz; **Registro sem Diploma Transformação para Definitivo Economista (deferido):** Delegacia de Foz do Iguaçu: Fernando Son, Reg. 9279, Proc. SEI 141106.000193/2025-17, UNICESUMAR; **Reativação de Registro – Economista (deferido):** Delegacia de Londrina: Celso Rubens de Oliveira, Reg. 7777, Proc. SEI 141106.0000419/2025-71, UEL; **Registro por Transferência (deferido):** Delegacia de Curitiba: Rodrigo Leite Cruz, Reg. 9327, Proc. SEI 141106.000351/2025-21, UFMA; **Registro de Empresas (deferidos):** Delegacia de Curitiba: CHC Assessoria Econômico Financeira de Operações S/S Ltda, Reg. 732, Proc. SEI 141106.000334/2025-93; Sandro Silva, Reg. 735, Proc. SEI 141106.000413/2025-02; Delegacia de Foz do Iguaçu: Firminojn Consultoria e Assessoria Ltda, Reg. 733, Proc. SEI 141106.000372/2025-46; Delegacia de Francisco Beltrão: Marcoz Consultoria Econômica, Reg. 734, Proc. SEI 141106.000405/2025-58; **Registro de Estudantes (deferidos):** Delegacia de Campo Mourão: Amanda Bexiga Aguiar dos Santos, Reg. E-3316, Proc. SEI 141106.000301/2025-43, UEM; Delegacia de Cascavel: Alisson Osvaldo Wenggen, Reg. E-3323, Proc. SEI 141106.000362/2025-19, UNIOESTE; Delegacia de Curitiba: Roger Guimarães Lopes, Reg. E-3318, Proc. SEI 141106.000307/2025-11, UFPR; Gabriela Bertoldi, Reg. E-3322, Proc. SEI 141106.000333/2025-49, UFPR; Pamela Caroline Mazur Buscarino, Reg. E-3324, Proc. SEI 141106.000363/2025-55, UNIDOMBOSCO; Delegacia de Londrina: Luciana Leandro dos Santos, Reg. E-3321, Proc. SEI 141106.000319/2025-45, UNIFATECIE; Delegacia de Toledo: Lozangela Bruneto dos Santos Vogt, Reg. E-3317, Proc. SEI 141106.000306/2025-76, Estácio; Verônica Costa, Reg. E-3319, Proc. SEI 141106.000313/2025-78, UNIOESTE; Renata de Moraes Ribeiro, Reg. E-3320, Proc. SEI 141106.000318/2025-09, UNIOESTE. O Presidente da Comissão de Fiscalização, conselheiro Wilhelm Meiners passou a relatar os seguintes processos: **Cancelamento de Registro por Não Exercício (indeferidos):** Fabiano Smalarz, Reg. 7435, Proc. SEI 141106.000300/2025-07: como Relator o Vice-Presidente Tiago Jazynski - o economista solicitou o cancelamento de seu registro profissional com o objetivo de parcelar uma dívida, mas manifestou interesse em reativá-lo assim que possível, conforme conversa no Corecon. Ele é o único sócio da empresa Alfa Smalarz Ltda., cuja atuação se concentra em convênios entre instituições e planos de saúde, como demonstrado por documentos anexados. No entanto, levando em consideração as atividades desempenhadas pela empresa — como consultoria em gestão empresarial, treinamento profissional e serviços administrativos — com a orientação do Relator pelo indeferimento do pedido, portanto não se enquadra nos requisitos definidos pela Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, no artigo 14 § 1º inciso III do Cofecon. Após discussão a Plenária votou pelo indeferimento do pedido de cancelamento. Em aberto as anuidades 2023 e 2024; Diego Maldonado, Reg. 8945, Proc. SEI 141106.000373/2025-91: como relatora a conselheira Andréa Cristhine Prodohl Kovalczuk, membro da Comissão de Fiscalização. O economista atualmente exerce o cargo de Assessor Administrativo na Assembleia Legislativa do Paraná, e em breve assumirá a função de Coordenador, conforme documento anexado ao processo. As atribuições relacionadas a ambos os cargos demandam conhecimentos predominantemente administrativos, além de familiaridade com legislações e normas internas da ALEP, em detrimento das competências específicas da área econômica. Considerando que, apesar da exigência de formação superior para o novo cargo, o profissional atende aos critérios estabelecidos pela Consolidação da Legislação da Profissão do Economista (Capítulo 6.1.1, art. 14 § 1º, inciso III do Cofecon), foi emitido parecer favorável ao deferimento do pedido de cancelamento de registro, com validade a partir da data de protocolo do requerimento preenchido e assinado, contudo, após discussão a Plenária votou pelo indeferimento do Pedido de Cancelamento do Registro; Jackson Antunes da Rosa dos Santos, Reg. 9094, Proc. SEI 141106.000395/2025-51: como relatora a conselheira Andréa Cristhine Prodohl Kovalczuk, membro da Comissão de Fiscalização, o economista exerce atualmente o cargo de Analista de Dados no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR/PR, desenvolvendo atividades técnicas como análise de indicadores, criação de dashboards e uso de ferramentas de *business intelligence*, análises setoriais por atividade produtiva, atividades de gestão, planejamento, controle, conforme consta em declaração anexada ao processo, são privativas ou facultativas da profissão do Economista. Diante disso, não atende aos requisitos estabelecidos pela Consolidação da Legislação da Profissão do Economista (Capítulo 6.1.1, art. 14 § 1º, inciso III do Cofecon). Por esse motivo, foi emitido parecer pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro profissional e assim votado pela Plenária. **Cancelamento de Registro por Não Exercício (deferidos):** Vanderlei de Jesus Teixeira, Reg. 7570, Proc. SEI 141106.000357/2025-06: Processo do relator conselheiro Wilhelm Meiners, o economista, que já teve pedido de cancelamento indeferido anteriormente, atualmente ocupa o cargo de Gerente Contábil na empresa Frizzo & Feriatio Advocacia Empresarial. Além de sua formação em Economia, ele também é contador e atua profissionalmente de forma legal, conforme declaração da empregadora e registro na carteira de trabalho. Diante disso, foi constatado que o profissional cumpre os requisitos estabelecidos pela Consolidação da Legislação da Profissão do Economista (Capítulo 6.1.1, art. 14 § 1º, inciso III do Cofecon). Assim, foi votado pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro a partir da data do protocolo assinado, ou seja, 09/06/2025. **Cancelamento de Registro por Recurso (indeferidos):** O Presidente da Comissão de Fiscalização, conselheiro Wilhelm Meiners passou a relatar os seguintes processos: Eduardo Augusto Kimmel de Oliveira, Reg. 8082, Proc. SEI 141106.000036/2025-01: como Relator o Vice-Presidente Tiago Jazynski - O economista teve seu pedido de cancelamento de registro profissional indeferido na 2ª Plenária de 2025, e entrou com recurso, acompanhado de parecer jurídico e ciência do Presidente. Embora não esteja atualmente empregado sob regime celetista, sua CTPS demonstra atuação na área financeira, além

de manter empresa ativa em seu nome, o que evidencia que está em atividade profissional — ainda que fora do campo específico da Economia. No momento do indeferimento inicial, o economista ocupava o cargo de Analista Médio de Operações Financeiras, cuja função envolve responsabilidade significativa e proximidade com atividades típicas de instituições financeiras. Como a sua formação o habilita tecnicamente, concluiu-se que ele não cumpre os requisitos do art. 14 § 1º inciso III do Capítulo 6.1.1 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista. Assim, após discussão da Plenária, o indeferimento foi mantido, devendo seguir como recurso ao Cofecon. Walney Silva dos Santos, Reg. 5446, Proc. SEI 141106.000585/2024-97: Processo do relator conselheiro Wilhelm Meiners, o economista citado teve seu pedido de cancelamento de registro indeferido na 2ª Plenária de 2025. Posteriormente, apresentou recurso, acompanhado de parecer jurídico e com conhecimento do Presidente, buscando a revisão da decisão. Após análise do recurso e em conformidade com a legislação vigente, a Plenária decidiu pela manutenção do indeferimento do pedido. O processo deve agora ser encaminhado ao Cofecon como recurso de instância superior para nova apreciação. **Cancelamento de Registro por Falecimento (deferidos):** Cezar Paes Mocellin, Reg. 3285, Proc. SEI 141106.000305/2025-21, a partir da data do falecimento, isto é, 02/02/2025; João Carlos Hey, Reg. 649, Proc. SEI 141106.000364/2025-08, a partir da data do falecimento, isto é, 09/03/2025; Orlando Stefanini, Reg. 634, Proc. SEI 141106.000377/2025-79, a partir do ano do falecimento, isto é, 2025. **Cancelamento de Registro por Aposentadoria (deferidos):** Carlos Alberto Guimarães, Reg. 5803, Proc. SEI 141106.000350/2025-86, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 17/12/2024; Carlos Eugênio de Medeiros D'Amico, Reg. 6484, Proc. SEI 141106.000352/2025-75, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 13/01/2025; Paulo Henrique Hlatchuk, Reg. 5415, Proc. SEI 141106.000353/2025-10, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 13/01/2025; Ângela Regina Maia Lima, Reg. 7043, Proc. SEI 141106.000359/2025-97, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 11/03/2025; Amauri Anselmo Dissenha, Reg. 3026, Proc. SEI 141106.000367/2025-33, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 14/02/2025; Paulo Rene Chastalo, Reg. 6182, Proc. SEI 141106.000370/2025-57, a partir da data do protocolo do pedido, isto é 29/04/2025, há TCD das anuidades 2024 e 2025; Roberto Rosa, Reg. 5926, Proc. SEI 141106.000382-2025-81, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 17/01/2025, em aberto anuidade 2024; Mauri Bendlin, Reg. 2684, Proc. SEI 141106.000407/2025-47, a partir da data do protocolo do pedido isto é, 18/03/2025; Onir Natalin Possa, Reg. 6340, Proc. SEI 141106.000415/2025-93, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 15/05/2025; Marilene Barbosa de Oliveira Giachini, Reg. 5223, Proc. SEI 141106.000543/2024-56, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 09/04/2024. **Cancelamento de Registro por Não Exercício (deferidos):** Elder Maurício Silva, Reg. 8708, Proc. SEI 141106.000311/2025-89, a partir da data da exoneração da Prefeitura de Curitiba isto é, 08/05/2025; Laura Calvi Gomes, Reg. 8600, Proc. SEI 141106.000299/2025-11, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 30/09/2024; José Adirson Gianotto Nascimento, Reg. 6185, Proc. SEI 141106.000274/2024-28, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 26/09/2024. Em aberto anuidades 2020 a 2024; Francisco Grzelkovski, Reg. 3804, Proc. SEI 141106.000358/2025-42, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 17/02/2025; Luiz Roberto Pereira, Reg. 8858, Proc. SEI 141106.000360/2025-11, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 17/02/2025. Em aberto anuidades 2024 e 2025; Daniel Douglas Tavares Horn, Reg. 8107, Proc. SEI 141106.000380/2025-92, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 07/01/2025. Em aberto anuidades 2024 e 2025; Thiago Germano Viana Sucki, Reg. 8992, Proc. SEI 141106.000385/2025-30; a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 23/12/2024; Silvane Carneiro de Almeida, Reg. 8462, Proc. SEI 141106.000384/2025-71, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 16/04/2025; Vinícius Aguilar da Encarnação, Reg. 8275, Proc. SEI 141106.000387/2025-12, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 20/05/2025. Em aberto anuidades 2019 e 2025; Gil Serrato, Reg. 6210, Proc. SEI 141106.000411/2025-13; a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 19/12/2024. Há TCD das anuidades 2017 e 2023, em aberto anuidade 2024; Wagner Roberto Monteiro Piotto, Reg. 8886, Proc. SEI 2023 e 2025; Matheus José da Silva, Reg. 8889, Proc. SEI 141106.000348/2025-15, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 06/12/2024; Juarez Afonso Ignacio, Reg. 6972, Proc. SEI 141106.000417/2025-82, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 17/02/2025; Daniel Fritsch, Reg. 9054, Proc. SEI 141106.000423/2025-30, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 30/01/2025. **Cancelamento de Registro por Transferência (deferidos):** Ana Maria Marvulle Goffredo, Reg. 8906, Proc. SEI 141106.000368/2025-88, a partir da data da transferência, isto é, 05/02/2025; Joazir Nunes Fonseca, Reg. 5807, Proc. SEI 141106.000376/2025-24, a partir da data da transferência, isto é, 07/05/2025, há TCD das anuidades 2024 e 2025. **Cancelamento de Registro por Permanência no exterior (deferido):** Robson Marcelo Pereira, Reg. 8003, Proc. Adm. 141106.000421/2025-41, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 18/01/2025. **Suspensão de Registro por Desemprego (deferidos):** Eder Aparecido Ribeiro da Silva, Reg. 8684, Proc. SEI 141106.000546/2024-90, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 12/08/2024 até 12/08/2025. Em aberto anuidades 2020 a 2024; Isabel Wunderlich Adorro, Reg. 7335, Proc. SEI 141106.000361/2025-66, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 21/03/2025 até 21/03/2026, há TCD das anuidades 2024 e 2025; Caique Pires Tossulino, Reg. 8131, Proc. SEI 141106.000371/2025-00, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 30/04/2025 até 30/04/2026. há TCD das anuidades 2024 e 2025; Daniela Aparecida Mota Pereira Posnik, Reg. 8957, Proc. SEI 141106.000393/2025-61, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 13/03/2025 até 13/03/2026, há TCD das anuidades 2024 e 2025. **Suspensão de Registro por Estudos no Brasil (deferido):** Jaqueline Fonseca Rodrigues, Reg. 6814, Proc. SEI 141106.000365/2025-44, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 31/03/2025 até 28/02/2027, há TCD das anuidades 2017 a 2025; **Prorrogação da Suspensão de Registro por Trabalho no exterior (deferido):** Marino Antonio Castillo Lacay, Reg. 7498, Proc. SEI 141106.000347/2025-62, a partir da

data do vencimento da suspensão, isto é, 01/09/2024 até 31/12/2025. **Prorrogação da Suspensão de Registro por Desemprego (deferidos):** Luiz Felipe Meier Pereira, Reg. 8943, Proc. SEI 141106.000183/2024-92, a partir da data do vencimento da suspensão, isto é, 14/05/2025 até 14/05/2026; Elaine do Rocio Ader Habinoski, Reg. 8172, Proc. SEI 141106.000082/2024-11, a partir da data do vencimento da suspensão, isto é, 04/03/2025 até 04/03/2026; Felipe Jacinto de Oliveira, Reg. 8335, Proc. SEI 141106.000383/2024-45, a partir da data do vencimento da suspensão, isto é, 27/05/2025 até 27/05/2025. **Suspensão de Registro PJ por Inatividade (deferido):** Serrato Soluções Empresariais EIRELI, Reg. 628, Proc. SEI 141106.000412/2025-50, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 21/10/2024. Há TCD das anuidades 2017 a 2024; **Cancelamento de Registro PJ por Encerramento (deferido):** M. Lesch e Cia. Ltda. Reg. 604, Proc. SEI 141106.000355/2025-17, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 31/01/2025. **Cancelamento de Registro PJ por Alteração do Objeto (deferido):** ECE-Consultoria Empresarial Ltda. Reg. 403, Proc. SEI 141106.000386/2025-60, a partir da data do protocolo do pedido, isto é, 20/03/2025. **5. COMISSÃO DE ÉTICA: 5.1. Tribunal de Ética:** O Senhor Presidente Odisnei Antonio Bega, passou a palavra para a conselheira Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio, presidente da Comissão de Ética que relatou que o Conselho abrirá a Sessão do Tribunal de Ética que ela conduzirá a Sessão como relatora, sob a Presidência do Senhor Presidente Odisnei Antonio Bega. Assim autorizou a entrada nesta Reunião Ordinária, de forma virtual, os economistas Vanessa Zella Rodrigues Bucheni e Antonio Henrique Silva. Tribunal de Ética – Processo contra a economista Vanessa Zella Rodrigues Bucheni, Reg. 7367, Proc. SEI 141106.000334/2024-11, processo judicial nº 008994-81.2009.8.16.0001, da 8ª Vara Cível de Curitiba. Desta forma, o Tribunal de Ética abriu os trabalhos com a conselheira Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio saudando a economista Vanessa Zella Rodrigues Bucheni, relatando o número do processo e que irá fazer a leitura do Parecer da Comissão de Ética e que a parte terá, após, 10 (dez) minutos para as alegações finais. Em concordância das partes, efetuou o relato do Parecer da Comissão de Ética e abriu a palavra à interessada que relatou: *“eu posso dizer com toda a certeza de que desde a minha formação foi ilibada. Eu realmente fiquei doente e infelizmente eu não tenho como comprovar que fiquei debilitada em casa, pois não fui internada. A médica do Posto ia na minha casa, era um período conturbado, que ninguém sabia direito o que estava acontecendo. Fiquei com muitas sequelas, inclusive confusão mental e esse atendimento foi dado, como foi dado a todo mundo. E foi o que aconteceu comigo. Enfim, eu fiz muitos processos, não foram só esses quatro e em todos eles eu sempre honrei com a minha profissão, eu sempre fiz o meu trabalho e na verdade, por falta de, na época, estar doente não consegui pensar direito no que fazer. Entrei em contato com o Corecon quando houve o envio da Vara e falei com o Senhor Mauri (Hidalgo) e não fui informada em nenhum momento de que eu poderia ter ajuda das pessoas do Conselho e o que eu poderia fazer. Também eu não estava em condições, à época, psicológicas mesmo, pois estava debilitada fisicamente e acabou acontecendo isso. Juntei a documentação que me foi disponibilizada e eu ainda estou em tratamento e estou muito melhor neste momento, mas ainda numa situação difícil e é isso.”* A Presidente da Comissão de Ética do CoreconPR, conselheira Elhanã Kaio relatou que considerou para esse caso, o fato de que a depoente fez a entrega do Laudo e sugeriu à Plenária a penalidade: “Advertência Escrita, reservada”. O conselheiro suplente Paulo Roberto Godoy perguntou à depoente se chegou a receber alguma remuneração pelo trabalho. A economista afirmou que sim, mas não se lembra se integralmente. A presidente Elhanã Kaio relatou que a economista, fez a entrega do laudo pericial, mas não acompanhou o processo judicial na fase de esclarecimentos pertinentes, concluindo o encargo aceito. E, diante dos fatos, tendo estudado os autos e documentos atinentes e ouvido a interessada, esta Comissão de Ética entende que houve infração ética da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, conforme prevê a Seção 3(três), item 5 (cinco), alínea “o”: - negligenciar no cumprimento de prazos para execução ou entrega de trabalhos profissionais acordados, especialmente se estes forem de natureza judicial e incorrerem em retardo da celeridade processual e prejuízo as partes. E, portanto, entende, cabível e sugere submetendo a apreciação deste Tribunal a aplicação da penalidade prevista no item 8 (oito), alínea “a”, da mesma seção: Advertência Escrita, reservada. O Senhor Presidente colocou em votação ao final, e o Plenário do Corecon, por unanimidade concordou com a penalidade prevista de Advertência Escrita, reservada. Tribunal de Ética – Processo contra a economista Vanessa Zella Rodrigues Bucheni, Reg. 7367, Proc. SEI 141106.000333/2024-68, processo judicial nº 0001628-81.2015.8.16.0194, da 25ª Vara Cível de Curitiba. A conselheira Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio, relatou o número do processo e que irá fazer a leitura do Parecer da Comissão de Ética e que a parte terá, após, 10 (dez) minutos para as alegações finais. Em concordância das partes, efetuou o relato do Parecer da Comissão de Ética e abriu a palavra à interessada que relatou: *“-prefiro não me manifestar. Não entendi direito a punição Censura Pública. O que seria?”* A relatora, conselheira Elhanã Kaio explicou que essa punição seria aplicada e transitada nas mídias do Corecon, divulgar essa conduta, conforme previsto na legislação. O conselheiro Luis Alberto Ferreira Garcia perguntou à depoente se em nenhum momento foi internada e a impossibilidade de internar-se. A Economista Vanessa Zella respondeu: *“ – em nenhum momento fui internada. Fiz o tratamento em casa, peguei o Covid (19) duas vezes. Não havia vacina, nada. Os médicos do Posto (de saúde) não forneceram laudos e os resultados dos exames. E hoje não se acham mais. Como não havia vacina, o internamento era somente em casos em que fosse intubados os pacientes. Não fui intubada, mas fiquei em torno de 15 (quinze) dias deitada, imobilizada, com falta de ar. Não tenho como comprovar, tenho somente as testemunhas de casa, pessoal do Posto de saúde. Fiquei todo o tempo isolada em casa, com muitas sequelas, não conseguia respirar direito e fiquei um ano neste estado, muito debilitada. Infelizmente foi isso”*. O conselheiro Luis Alberto Ferreira Garcia perguntou à depoente se não houve nenhuma possibilidade de informar ao cartório a situação e apontar alguma forma para ajudar nesta situação. A

economista Vanessa Zella respondeu: “–na situação em que estava, tudo havia mudado, até a forma de atendimento e comunicação com a justiça, não tinha como saber sobre dilação de prazos, como proceder, havia somente incertezas, não tinha legislação na época, era tudo recente, até protocolos médicos a respeito, só se deram conta à medida que o quadro pandêmico avançava”. A relatora Elhanã Kaio informou que a ausência de comunicação do processo judicial se iniciou em 20 de outubro de 2020, um mês antes da Interessada realizar o teste do Covid e que testes anteriores, segundo o relato da depoente no quadro de Covid, não foram juntados ao processo. O conselheiro Luis Alberto Ferreira Garcia perguntou à depoente se o processo da doença trouxe desconhecimento. Se a depoente conhecia os procedimentos do processo. Em algum momento deveria entrar em contato com o juízo. A economista Vanessa Zella respondeu: “- Tudo isso, profissionalmente e obviamente eu sei como profissional, o que eu quero deixar bem claro é que eu estava doente, não conseguia pensar nas coisas. Não é que eu não queria fazer. Eu não conseguia fazer. Eu estava doente”. O Vice-Presidente Tiago Jazynski perguntou à depoente sobre o acompanhamento psicológico desde 2022. A economista Vanessa Zella respondeu: “- Desde 2022 faço o acompanhamento psicológico no posto de saúde, na época precisei de ajuda e os psicólogos de forma online nos prestaram essa ajuda de forma voluntária, porque eu não podia sair na rua. Abri mão até do auxílio do governo na época porque não podia sair, dispôs de ajuda de familiares porque não podia trabalhar. A punição severa por parte deste Conselho, justifico que não é reincidência e sim que os fatos aconteceram todos na mesma época. Me expor dessa forma é muita força, sou formada há mais de 20 (vinte) anos e isso aconteceu ao mesmo tempo e muito rápido, não pude controlar. Posso concordar com a punição? Não está mais na minha mão. Posso avaliar da melhor forma possível, porque em 20 anos de trabalho, e por poucos meses me aconteceram esses fatos, e, não morri. E agradeço a Deus. É isso.” Prosseguiu a relatora Elhanã Kaio: diante dos fatos, tendo estudado os autos e documentos atinentes e ouvido a interessada, esta Comissão de Ética entende que houve infração ética da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, conforme prevê a Seção 3(três), item 5 (cinco), alínea “o”: - negligenciar no cumprimento de prazos para execução ou entrega de trabalhos profissionais acordados, especialmente se estes forem de natureza judicial e incorrerem em retardo da celeridade processual e prejuízo as partes. E, portanto, entende, cabível e sugere submetendo a apreciação deste Tribunal a aplicação da penalidade prevista no item 8 (oito), alínea “b”, da mesma seção: Censura Pública. Sugeriu ainda que tal penalidade deverá iniciar a partir da expiração do prazo de se recorrer ao Conselho Federal, caso assim a profissional proceda, ou imediatamente à devolução do Conselho Federal caso seja mantida a penalidade. Salvo melhor juízo. O Senhor Presidente colocou em votação ao final, e o Plenário do Corecon, por 10 (dez) votos com a Relatora e 2 (dois) votos contrários. Votaram contra o Vice-Presidente Tiago Jazynski e o conselheiro Wilhelm Meiners que justificou seu voto “havendo um caso específico, grave, não sabemos dos sintomas que ela teve e pela ficha pregressa dela, nenhum Ato que a condenasse previamente. Os fatos aconteceram todos no mesmo período, com aquele evento e não complementarmente”. A relatora do processo Elhanã Kaio sintetizou a gradação da penalidade por reincidência e ainda que um mesmo dossiê médico foi juntado para todos os processos da economista. Com informações de que inicialmente havia sido solicitado uma consulta oftalmológica (28/09/2020), antes das complicações decorrentes do Covid-19 (nov/2020), ainda que houve uma exaustiva tentativa de localizar a economista para, as defesas em todas as fases dos processos, o que, por parte da interessada, não ocorreu. Somente agora no ano de 2025 é que a interessada se manifestou no processo disciplinar. E com as solicitações exigidas, de tomadas de providências do Judiciário, estamos apenas constatando os fatos e que a interessada ainda tem ampla possibilidade de defesa em instância superior, que poderá ser apreciado na esfera do Cofecon. Dessa forma após votação, o Plenário do Corecon, concordou com a penalidade prevista de Censura Pública. Tribunal de Ética – Processo contra a economista Vanessa Zella Rodrigues Bucheni, Reg. 7367, Proc. SEI 141106.000336/2024-00, processo judicial nº 000925-53.2015.8.16.0194, da 25ª Vara Cível de Curitiba. A conselheira Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio, relatou o número do processo e que irá fazer a leitura do Parecer da Comissão de Ética e que a parte terá, após, 10 (dez) minutos para as alegações finais. Tendo efetuado o relato do Parecer da Comissão de Ética, abriu a palavra à interessada que relatou: “ – Não desejo me manifestar. É tudo sobre o mesmo assunto, então não tenho o que falar”. A conselheira Gina Gulineli Paladino perguntou à interessada se ela devolveu os valores anteriormente recebidos. Em resposta a economista Vanessa Zella relatou: “Está correndo um processo na justiça, inclusive com bloqueio de contas pela não devolução dos valores. Não tinha condições de devolver não tenho como provar a falta de recursos solicitados, na época recebi valores emergenciais do governo federal, através do aplicativo da Caixa (Econômica Federal). Não pude devolver, fiquei sem trabalho, não tinha como. Recebi esses honorários em abril (de 2020) e quando foi feito o pedido para a devolução deste valor?”. O conselheiro Paulo Roberto Godoy relatou que neste processo ele foi nomeado Defensor Dativo da interessada, e observou a dificuldade em localizar a economista Vanessa Zella, somente no ano de 2025 é que houve manifestação e essa relatoria sugeriu a oitiva da parte. E resumidamente informou que a interessada entregou alguns processos, outros não, levantou honorários em uns processos e pela inércia foi exigida a restituição, o que não aconteceu e está respondendo judicialmente aos Atos. Esclareceu ainda, excepcionalmente que a interessada levantou os 50% (cinquenta por cento) dos honorários da inicial em 20/04/2020 e foi intimada a prover a devolução em 18/11/2021, dessa forma em despacho a juíza responsável procedeu da substituição da perita no processo e a responder as medidas administrativas cabíveis, intimando-a por Mandato. Esse relato foi para demonstrar que os fatos iniciaram antes do período conturbado da Covid-19. Essa decisão punitiva por parte deste Plenário se dá pela omissão por parte desta perita nomeada. O conselheiro Luis Alberto Ferreira Garcia relatou que em entendimento ao termo reincidência informou que procede o entendimento, pois com acompanhamento da

Assessoria Jurídica do CoreconPR em todas as fases do processo e no acompanhamento das decisões da Relatoria, ocorreu por parte da perita, o vício no erro em relação aos processos. Assim em termos jurídicos tem-se o entendimento de um novo erro a cada processo e em relação após cada condenação atribuída, houve uma persistência nos fatos. Isso vem em contrário no que este Conselho rotineiramente discute, sobre a abertura de espaço na perícia judicial, buscando maior visibilidade e oportunidade de trabalho para os peritos economistas. A conselheira Maria Gabriela Nauiack relatou brevemente o levantamento temporal e cronológico dos fatos ocorridos e chamou a atenção que neste caso, os fatos ocorreram em período anterior aos problemas de saúde da economista aqui apontados. E, portanto, houve falta de comprometimento na realização das perícias e no trabalho no que tange os processos. Prossegue a relatora Elhanã Kaio, diante dos fatos, tendo estudado os autos e documentos atinentes e ouvido a interessada, esta Comissão de Ética entende que houve infração ética da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, conforme prevê a Seção 3(três), item 5 (cinco), alínea “o”:- negligenciar no cumprimento de prazos para execução ou entrega de trabalhos profissionais acordados, especialmente se estes forem de natureza judicial e incorrerem em retardo da celeridade processual e prejuízo as partes. E, portanto, entende, cabível e sugere submetendo a apreciação deste Tribunal a aplicação da penalidade prevista no item 8 (oito), alínea “g”, da mesma seção, a aplicação de: Suspensão, de seis meses, do exercício da profissão ao economista por ferir a ética profissional (Decreto 31794/52, art. 49 alínea ‘d’). Sugeriu ainda que tal penalidade deverá iniciar a partir da expiração do prazo de se recorrer ao Conselho Federal, caso assim a profissional proceda, ou imediatamente à devolução do Conselho Federal caso seja mantida a penalidade. Salvo melhor juízo. O conselheiro efetivo Celso Machado precisou se ausentar da Reunião Ordinária e não participou da votação nem foi substituído nessa votação. O Senhor Presidente colocou em votação ao final, e o Plenário do Corecon, por 10 (dez) votos com a Relatoria e 1 (um) voto contrário, concordou com a penalidade proposta. Tribunal de Ética – Processo contra a economista Vanessa Zella Rodrigues Bucheni, Reg. 7367, Proc. SEI 141106.000337/2024-46, processo judicial nº 001950-52.2018.8.16.0047, da Vara Cível de Assaí/PR. A conselheira Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio, relatou o número do processo e que irá fazer a leitura do Parecer da Comissão de Ética e que a parte terá, após, 10 (dez) minutos para as alegações finais. Tendo efetuado o relato do Parecer da Comissão de Ética, abriu a palavra à interessada que relatou: “- Não tenho nada a declarar”. A conselheira Gina Gulineli Paladino perguntou a perita se ela recebeu ou não os 50% (cinquenta por cento) dos honorários informados no processo. A resposta da interessada: - “Eu não tenho conhecimento de ter levantado esse Alvará na Vara. Eu não me lembro”. O conselheiro Paulo Roberto Godoy relatou que a perita deve ter a cópia do processo baixado em seus arquivos. E com isso os comprovantes de depósito em sua conta. Em resposta a interessada relatou: “ – Eu vou levantar”. Com mais nada a acrescentar a relatora Elhanã Kaio, diante dos fatos, tendo estudado os autos e documentos atinentes e ouvido a interessada, esta Comissão de Ética entende que houve infração ética da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, conforme prevê a Seção 3(três), item 5 (cinco), alínea “o”:- negligenciar no cumprimento de prazos para execução ou entrega de trabalhos profissionais acordados, especialmente se estes forem de natureza judicial e incorrerem em retardo da celeridade processual e prejuízo as partes. E, portanto, entende, cabível e sugere submetendo a apreciação deste Tribunal a aplicação da penalidade prevista no item 8 (oito), alínea “g”, da mesma seção a aplicação de: Suspensão, de seis meses, do exercício da profissão ao economista por ferir a ética profissional (Decreto 31794/52, art. 49 alínea ‘d’). Sugeriu ainda que tal penalidade deverá iniciar a partir da expiração do prazo de se recorrer ao Conselho Federal, caso assim a profissional proceda, ou imediatamente à devolução do Conselho Federal caso seja mantida a penalidade. Salvo melhor juízo. O conselheiro efetivo Celso Machado precisou se ausentar da Reunião Ordinária e não participou da votação nem foi substituído nessa votação. O Senhor Presidente colocou em votação ao final, e o Plenário do Corecon, por 10 (dez) votos com a Relatoria e 1 (um) voto contrário, concordou com a penalidade proposta. A interessada perguntou à relatora do processo como teria acesso às decisões aplicadas nesta Sessão. Em resposta a Relatora Elhanã Kaio informou que serão enviados pelo correio no endereço informado pela interessada na oitava realizada anteriormente e que o Corecon está à disposição para lhe assistir quanto aos prazos recursais. E agradeceu a economista Vanessa Zella Rodrigues Bucheni pelos esclarecimentos e participação neste Tribunal de Ética. Após agradecimentos, a economista foi desconectada da transmissão. O fiscal Mauri Hidalgo relatou ao Plenário que após a tomada de ciência da interessada, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para a fase de recurso junto ao Cofecon. Relatou ainda que, como foi citado no depoimento da interessada, toda a informação que é repassada ou informada aos economistas, seja processo de ética, de cancelamento ou outros, tudo fica formalizado por escrito, e juntados, nos respectivos processos administrativos. Tribunal de Ética – Processo contra o economista Antonio Henrique Silva, Reg. 8788, Proc. SEI 141106.000018/2024-31, processo judicial nº 000396-15.2014.8.16.0050, da 2ª Vara Cível de Bandeirantes/PR. A conselheira Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio, relatou o número do processo e fez a leitura do Parecer da Comissão de Ética e relatou que a parte terá, após, 10 (dez) minutos para as alegações finais. Tendo efetuado o relato do Parecer da Comissão de Ética, abriu a palavra ao interessado que relatou “Assim, me inscrevi sim, como Perito, mas nunca exerci, não tinha muita experiência, e na época quis ser perito, e achava que conseguiria conciliar e na verdade não consegui conciliar e por isso, meio que negligenciei e não atendendo ao pedido do Juiz. Não tem o que defender”. A conselheira Maria Gabriela Nauiack perguntou ao economista se ele fez algum curso de perícia. O interessado respondeu: “Fiz inscrição, mas não concluí. Não tenho interesse, hoje, em atuar com perito. Não teria condições de conciliar. Enviei a documentação, certificações bancárias que tenho, além da formação. Creio ter sido suficiente para o Juiz me nomear”. O Vice-Presidente Tiago Jazynski perguntou se ele havia feito o cadastro da Justiça – CAJU; o interessado

respondeu: “Não sei te dizer. Me inscrevi num processo no TJ, no site do Tribunal de Justiça, não recordo se para todo o Estado do Paraná ou apenas para a região de Londrina e Maringá onde resido. Mas não tenho certeza”. O Vice-Presidente recomendou verificar o registro e providenciar o descadastramento. Outras perguntas foram feitas ao interessado que respondeu “Tenho a ciência do erro e que estou sendo penalizado por isso, gostaria de informar que minhas credenciais não são fracas, possuo além da graduação, pós-graduação em Mercado de Capitais, e certificações CPA-10, CPA-20, CEA e EFPI dentre outras, e acredito que nenhuma certificação de perito judicial deve ser maior que minhas certificações. Acho que foi meio pejorativo as colocações. E ainda não recebeu honorários nem concluiu a perícia”. O conselheiro Luis Alberto Ferreira Garcia se desculpou e se posicionou quanto aos critérios que a Vara realiza, em relação as nomeações, visto que o Corecon atua de forma rígida na exigência de certificações e qualifica os economistas para atuar nesta área, que tanto somos cobrados. Prossegue a relatora Elhanã Kaio: diante dos fatos, tendo estudado os autos e documentos atinentes, esta Comissão de Ética entende que houve infração ética da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, conforme prevê a Seção 3(três), item 5 (cinco), alínea “o”: - negligenciar no cumprimento de prazos para execução ou entrega de trabalhos profissionais acordados, especialmente se estes forem de natureza judicial e incorrerem em retardo da celeridade processual e prejuízo as partes. E, portanto, entende, cabível e sugere submetendo a apreciação deste Tribunal a aplicação da penalidade prevista no item 8 (oito), alínea “a”, da mesma seção a aplicação de: Advertência Escrita, reservada. Salvo melhor juízo. O conselheiro efetivo Celso Machado precisou se ausentar da Reunião Ordinária e não participou da votação nem foi substituído nessa votação. O Senhor Presidente colocou em votação ao final, e o Plenário do Corecon, por 11 (onze) votos com a Relatoria e nenhum voto em contrário, concordou com a penalidade proposta. A Presidente da Comissão de Ética do CoreconPR, conselheira Elhanã Kaio perguntou se havia mais alguma dúvida pelo interessado, este atualizou seu endereço para que a comunicação da penalidade lhe seja encaminhada, ao final agradeceu, desejou sucesso na carreira e o Interessado se desconectou da transmissão.

**5.2. Processos Administrativos de Ética:** A conselheira Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio, presidente da Comissão de Ética passou a palavra ao Vice-Presidente Tiago Jazynski que relatou que o Conselho recebeu a denúncia contra o economista Marlos Henrique dos Santos, Reg. 7481, Proc. SEI 141106.000155/2025-56, assim, o Setor de Fiscalização abriu o referido Processo Administrativo, reportando à Comissão de Ética, para análise da admissibilidade do processo mencionado. Após breve relato do caso, e do pedido do Juiz responsável, a Plenária votou com o relator pela Admissibilidade deste processo. O Vice-Presidente Tiago Jazynski que relatou que o Conselho recebeu a denúncia contra o economista Fernando Fanucchi Filho, Reg. 4054, Proc. SEI 141106.000165/2024-91, assim, o Setor de Fiscalização abriu o referido Processo Administrativo, reportando à Comissão de Ética, para análise da admissibilidade do processo mencionado. Após breve relato do caso, e do pedido do Juiz responsável a Plenária votou com o relator pela Admissibilidade deste processo.

## **6 – X RECRED – Programa Nacional de Recuperação de Créditos: 6.1. Adesão e prazos para o X RECRED - Programa Nacional de Recuperação de Créditos – Resolução nº 009/2025:**

O Senhor Presidente Odisnei Antonio Bega relatou que recebeu do Cofecon e disponibilizou aos Conselheiros ofício do Cofecon sobre o X RECRED, após relato das condições e regras, o Senhor Presidente colocou em votação e a Plenária aprovou o X RECRED através da Resolução nº 009/2025 do CoreconPR;

## **7 – Implantação de Regulamento da Lei 14.133/2021: 7.1. Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CoreconPR – Portaria nº 008/2025:**

O Senhor Presidente passou a palavra ao gerente executivo, Amarildo de Souza Santos que relatou que participou do 4º Seminário dos Conselhos Profissionais e que trouxe a informação de que o Tribunal de Contas da União – TCU, recomenda que os Conselhos Regionais tenham a regulamentação sobre processos de compras, aquisições e licitações. Com base no modelo adotado pelo CREA-SC foi criada a regulamentação simplificada para os processos de aquisição no âmbito do CoreconPR, após discussão e ajustes no texto a Plenária aprovou a regulamentação através da Portaria nº 008/2025;

## **8. ELEIÇÕES 2025 DO CORECONPR: 8.1. Formação da Comissão Eleitoral para as Eleições do CoreconPR 2025 – Resolução nº 010/2025:**

O Senhor Presidente Odisnei Antônio Bega informou que, em atendimento ao disposto nas Resoluções Cofecon nº 1.981/2017 e nº 2.184/2025, bem como ao calendário eleitoral estabelecido pelo Cofecon, faz-se necessária a designação da Comissão Eleitoral para as Eleições de 2025 do CoreconPR. Após apreciação da Plenária, foi aprovada a composição da Comissão Eleitoral, por meio da Resolução nº 010/2025, sendo designados os(as) seguintes economistas: Andrea Cristhine Prodohl Kovalczuk – Presidente da Comissão; Maria Gabriela Fernandes da Silva Nauiack – Membro titular; Gina Gulinelí Paladino – Membro titular; Adriana Ripka – Membro suplente.

## **8.2. Aprovação do Calendário das Eleições de 2025 do CoreconPR – Resolução nº 010/2025:**

Na mesma oportunidade, foi aprovado o calendário das Eleições 2025 do CoreconPR, conforme modelo encaminhado pelo Cofecon por meio da Resolução nº 2.184/2025, com os prazos e datas aplicáveis ao processo eleitoral regional. A matéria foi aprovada pela Plenária e formalizada por meio da **Resolução nº 010/2025.**

## **9 – EVENTOS, GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA E O ENTENDA DE ECONOMIA: 9.1. 29º ENESUL – Florianópolis/SC, dias 07 e 08 de agosto de 2025:**

O Senhor Presidente relatou e solicitou aos Conselheiros indicações dos representantes ao evento: Após discussão a Plenária aprovou os nomes dos representantes no evento: Presidente Odisnei Antonio Bega, Vice-Presidente Tiago Jazynski, conselheiros efetivos Andréa Cristhine Prodohl Kovalczuk, Ronaldo Antunes da Silva e Wilhelm Meiners e dos conselheiros suplentes Maria Gabriela Nauiack e Rodrigo Rafael Medeiros Martins além da palestrante Elizangela Luzia Araújo.

**9.2. XXVI Congresso Brasileiro de Economia – CBE, Porto Alegre/RS, 06 a 10 de outubro de 2025,** O Senhor Presidente relatou e solicitou aos Conselheiros indicações dos representantes ao evento: Após discussão a Plenária aprovou os

nomes dos representantes no evento: Presidente Odisnei Antonio Bega, Vice-Presidente Tiago Jazynski, conselheiros efetivos Luís Alberto Ferreira Garcia e do conselheiro suplente Paulo Rogério Alves Brene. **9.3. III Seminário Brasileiro da Mulher Economista e Diversidade, Salvador/BA, 04 e 05 de setembro de 2025:** O Senhor Presidente relatou e solicitou aos Conselheiros indicações dos representantes ao evento: Após discussão a Plenária aprovou os nomes das representantes no evento: conselheiras efetivas Adriana Ripka e Eliane Cristina de Araújo Sbardellati. **9.4. Definição da Banca Avaliadora e dos critérios para a Etapa Regional da XIV Gincana Nacional de Economia 2025 – Resolução nº 011/2025:** O Senhor Presidente relatou e solicitou aos Conselheiros indicações para a banca avaliadora dos vídeos da XIV Gincana Nacional. Após discussão a Plenária aprovou os nomes: Vice-Presidente Tiago Jazynski e dos conselheiros Adriana Ripka, José Maria Ramos e Wilhelm Meiners. Após indicações a Plenária aprovou através da Resolução nº 011/2025. **10 – COMISSÕES E NÚCLEOS DO CORECONPR:** **10.1. Comissão de Capacitação Profissional:** o Senhor Presidente passou a palavra ao Vice Tiago Jazynski, coordenador da comissão, que relatou que em conjunto com a conselheira Eliane Araújo estão trabalhando na continuidade do projeto Quero Ser Economista e na realização de um ciclo de palestras, deverão ser indicados economistas e na agenda de agosto já confirmada a presença do economista Paulo Gala, para setembro a conselheira Gina Gulinel Paladino e está sendo prospectado nomes para os meses de outubro a dezembro. **10.1.1. Apresentação do Resultado da pesquisa sobre a oferta do curso de Ciência de Dados para Economistas:** O coordenador da comissão de Capacitação Profissional, Vice-Presidente Tiago Jazynski passou a palavra para a conselheira Gina Gulinel Paladino, membro da comissão que relatou que a comissão decidiu fazer uma pesquisa com a nossa base dos economistas registrados a fim de mapear numa área nova e muito atrativa para os economistas. A oferta de ciência de dados tivemos 197 (cento e noventa e sete) respostas significativas, fez a leitura do resultado da pesquisa, agradeceu aos envolvidos no projeto e as respostas e questões abertas foram discutidas no Plenário. A próxima fase será a realização de uma chamada pública para ministrar aulas, sendo no formato híbrido, poderá ser aberto a todo o Brasil, e relatou ainda que nosso desafio é fazer com que os alunos com vontade de fazer outros cursos mais avançados nesta área. O Senhor Presidente agradeceu a pesquisa. **10.2. Comissão de Relações Institucionais:** o Senhor Presidente passou a palavra a coordenadora da comissão, conselheira Andréa Prodohl, que relatou que a comissão está elaborando um ofício em resposta às solicitações do TJPR em relação as atividades da profissão do economista na perícia, também relatou que a falha no edital do mesmo TJPR não abrindo vagas exclusivas para economistas, sendo que em avaliação da fiscalização, o rol de atividades exigidas para contadores, poderiam ser aplicadas também aos economistas. **10.3. Comissão de Infraestrutura, Agroindústria e Competitividade:** o Senhor Presidente passou a palavra ao conselheiro Sandro Silva, coordenador da comissão, que relatou que está nas tratativas de retomar as atividades desta comissão, pois foi constatado atividades em 2023 e ano passado ficou paralisada. Assim está na articulação com os coordenadores que o antecederam para retomar os trabalhos. **10.4. Comissão do 35º Prêmio Paraná de Economia:** o Senhor Presidente passou a palavra ao coordenador da comissão, conselheiro Wilhelm Meiners que relatou que foi recebido 14 (quatorze) nomes a serem avaliados por esta comissão para a Banca Julgadora, após levantamento dos nomes e currículos a comissão sugere à Plenária os nomes: **10.4.1. Homologação das Bancas Julgadoras:** o coordenador da comissão, conselheiro Wilhelm Meiners relatou que após reunião da comissão, foram definidos os seguintes nomes para compor a banca julgadora do 35º Prêmio Paraná de Economia: na categoria Economia Paranaense os indicados foram: Prof. Dr. Emerson Guzzi Zuan Esteves, Reg. 8519, Profª. Dra. Econ. Luciana Aparecida Bastos, Reg. 6495, Prof. Dr. Econ. Ricardo Kureski, Reg. 5338 e na suplência o Prof. Dr. Econ. Rafael Stefenon, Reg. 7486. Na categoria Economia Pura e Aplicada os indicados foram: Profª. Ms. Econ. Daiane Marani Gotardo, Reg. 9147, Profª. Dra. Econ. Deise Maria Bourscheidt, Reg. 8609, Prof. Dr. Econ. Fabio Dória Scatolin, Reg. 2508 e na suplência Profª. Dra. Irene Domenes Zapparoli, Reg. 4784. Após discussão e elogios a Plenária aprovou os indicados à Banca Julgadora do 35º Prêmio Paraná de Economia; **10.5. Núcleo de Peritos e Auditores Econômico-Financeiros:** o Senhor Presidente passou a palavra a coordenadora da comissão, conselheira Andréa Prodohl, que relatou que o Núcleo está promovendo com um questionário pela internet nos canais do CoreconPR, aberto ao grupo dos peritos do Corecon a fim de mapear as atividades, e com questões abertas a fim de verificarmos as demandas e o que este Núcleo poderá fazer sobre os temas. **10.6. Núcleo Mulher Economista:** o Senhor Presidente passou a palavra a conselheira Adriana Ripka, em virtude da ausência da coordenadora, que relatou que não tiveram atividades neste período, enalteceu a escolha da Comissão Eleitoral deste ano composta apenas por mulheres e relatou ainda que a conselheira mais a coordenadora Econ. Eliane Cristina de Araújo Sbardellati tiveram o artigo coproduzido por ambas na mais recente edição da Revista Economistas do Cofecon. **10.7. Delegacias Regionais:** O Senhor Presidente relatou que em virtude da ausência do coordenador, conselheiro Emerson Guzzi Zuan Esteves, não houve relato. **10.8. Ouvidoria do CoreconPR:** o Senhor Presidente passou a palavra ao ouvidor do CoreconPR, conselheiro Ronaldo Antunes da Silva, que relatou que foi recebido uma queixa da economista Renata Lenz quando da solicitação de ART's são cobradas tanto os registros PJ quanto PF e como a economista se enquadra nos dois registros, foram cobrados os valores para emissões de tais documentos. Em análise desta gerência executiva, da ouvidoria e da assessoria jurídica, se constatou que há uma Legislação de outubro de 2024 dando isenção no caso de PJ Unipessoal. Foi revisto a situação e estornado o valor cobrado na PJ. Em resposta a economista agradeceu a breve resposta e rápida resolução desta cobrança; **10.9. Comissão de Eventos:** Devido a ausência da coordenadora da comissão, conselheira Eliane Araújo, o vice-presidente Tiago Jazynski relatou as atividades da comissão que realizou encontros denominados Roda de Conversa com os temas Economia Global, Investimentos e

Mercados de Capitais, também ocorreu o lançamento do livro do Econ. Gilmar Mendes Lourenço na sede do Conselho, já relatado. Amanhã ocorrerá a Roda de Conversa com o tema Pesquisa e Desenvolvimento com nosso conselheiro Sandro Silva e a Econ. Augusta Pelinski Raiher, e no dia 15 de julho está previsto a palestra com o tema Reforma Tributária com o Econ. Nikolas Duarte Rosa, convidamos a todos a participar dos eventos. **11 – ASSUNTOS GERAIS: 11.1. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – Pedido de apoio financeiro e institucional para a realização do VIII Encontro de Economia da UEPG:** O Senhor Presidente relatou que recebeu ofício do Departamento de Economia da UEPG com pedido de apoio financeiro para a realização do evento. Em conformidade com a legislação e dotação orçamentária, a Plenária autorizou ao repasse do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com posterior apresentação da prestação de contas por parte da IES. **11.2. Corecon-RS – Pedido de apoio financeiro para a realização do XXVI Congresso Brasileiro de Economia – CBE 2025:** O Senhor Presidente relatou que recebeu ofício da presidência do Corecon-RS, com o pedido de apoio financeiro para a realização do evento. Após discussão e relatos dos repasses dos eventos nacionais de anos anteriores e, em conformidade com a legislação e dotação orçamentária, a Plenária autorizou ao repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a isenção do pagamento das inscrições dos representantes do CoreconPR no CBE, com posterior apresentação da prestação de contas por parte do Corecon-RS; **11.3. Instituto Brasileiro de Consultoria, Auditoria, Perícia, Projetos e Avaliações Ltda. – IBCAPPA – Pedido de Apoio institucional para o II Encontro Brasileiro de Perícia:** O Senhor Presidente relatou que recebeu ofício com pedido de apoio institucional para a divulgação do evento nos canais do CoreconPR. Após discussão a Plenária retirou de pauta para maior análise sobre os detalhes do objeto, visto que se trata de um evento de uma entidade privada, sem vínculo com o Sistema Cofecon/Corecons. **11.4. Aniversariantes:** O Senhor Presidente relatou os aniversariantes do período: No dia 29/05/2025 o delegado regional de Cascavel, Willian Mussolin, em 10/06/2025 o assessor da presidência, Gilberto Coelho de Miranda Junior e no dia 26/06/2025 o conselheiro suplente Jaderson Goulart Junior. Ficam registrados os votos de felicitações aos aniversariantes. **11.5. Palavra aberta aos conselheiros:** O Senhor Presidente relatou que pretende realizar um jantar em comemoração ao Dia do Economista, após discussão a Plenária aprovou a mudança da data da Plenária e após o jantar por adesão, convidando aos economistas e com a presença dos conselheiros do interior. **11.6. Próxima Reunião Plenária Ordinária:** O Senhor Presidente relatou que em virtude da atividade do jantar do Dia do Economista a Plenária passou para o dia 13 de agosto de 2025, com a primeira convocação às 14 horas e segunda convocação às 14h30. Após discussão a Plenária aprovou a alteração. **12 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e às dezoito horas e trinta minutos deu por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Gilberto Coelho de Miranda Junior, Assessor da Presidência, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada via SEI, por mim, pelo Gerente Executivo e pelo Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR. Curitiba, ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Odisnei Antonio Bega  
Presidente

Amarildo de Souza Santos  
Gerente Executivo

Gilberto Coelho de Miranda Junior  
Assessor da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega, Presidente**, em 15/08/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo de Souza Santos, Gerente Executivo**, em 15/08/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Coelho de Miranda Junior, Assessor**, em 15/08/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0119596** e o  
código CRC **DE3DA5B7**.